

PCFRFF
 PROTOCOLO GERAL
 N. 1069/39



ASSUNTO
 N. _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*JAN. 4. 1. 00 832-01
 PCFRFF Mandm. Coloniz/sem*

M. A. - D. N. P. V.

RIO DE JANEIRO, D. F. 193__

SECÇÃO

ASSUNTO _____

INTERESSADO *Eng. Auto. Gonçalves*

ANEXOS _____

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|-----------------|----------------|---------|------|
| <i>SQU. 470</i> | <i>12 9 39</i> | | 19 |
| | | | 20 |
| | | | 21 |
| | | | 22 |
| | | | 23 |
| | | | 24 |
| | | | 25 |
| | | | 26 |
| | | | 27 |
| | | | 28 |
| | | | 29 |
| | | | 30 |
| | | | 31 |
| | | | 32 |
| | | | 33 |
| | | | 34 |
| | | | 35 |
| | | | 36 |

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 470

12 de setembro de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. - 1069/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 46 da Rua Primeira, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. MANOEL ANTONIO GONÇALVES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. de 25/9/39, fls. 228/5
E. P. S.

Aprov. em causa de lote
Rio, 11/9/39

RELATORIO

a) H. D.
L. P. J.

MANOEL ANTONIO GONÇALVES, dizendo-se ocupante do lote nº 46 da Rua Primeira em Santa Cruz e cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) - certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, de que consta do livro de assentamentos de foreiros nº 18 a fls. 95V a nota 124, relativa a 22^m,0 de terreno lote nº 46 à Rua Primeira, aforados a EVARISTO RICA MARGOS, que apresentou para registro a carta de aforamento nº 73 assinada em 6 de agosto de 1919, tendo o lote a área de 2.035^m2,0 e medindo de frente 18^m,50 e de frente a fundos 110^m,0;
- b) - traslado da procuração em causa própria outorgada em 6 de setembro de 1932, nas notas do cartorio do 2º Ofício do Distrito Federal, por JOSÉ PEREIRA CARDOSO e sua mulher AUREA PORTO a MANOEL ANTONIO GONÇALVES, transferindo a este o prédio e o domínio útil do terreno situado à Rua Primeira em Santa Cruz, pela quantia de 4:000\$000, que declaram ter recebido do mesmo MANOEL ANTONIO GONÇALVES;
- c) - traslado da procuração em causa própria outorgada em 5 de janeiro de 1923, nas ditas notas, por EVARISTO RICA MARGOS a JOSÉ PEREIRA CARDOSO, transferindo a este o prédio e domínio útil do respectivo terreno situado à Rua Primeira em Santa Cruz, pela quantia de 4:000\$000, que declara ter recebido do mesmo JOSÉ PEREIRA CARDOSO;
- d) - talão de recibo da quantia de 29\$600 proveniente de alugueis de 18^m,50 de terreno lote nº 46 da Rua Pri-

- 2 -

Primeira, correspondente aos anos de 1909 a 1916, passado em nome de EVARISTO RICA MARCOS, recibo que o requerente declara referir-se ao ultimo pagamento dos fóros.

A certidão expedida pelo encarrégado da Fazenda Nacional de Santa Cruz da para o lote, ora a frente de 22^m,0, ora a de 18^m,50, parecendo ser essa ultima a dimensão exata do terreno, porque é a que coincide com a indicado no recibo de pagamento de alugueis e com a da área de 2.035^m2,0, atribuida ao terreno;

Outrossim, tendo sido a carta de aforamento assinada em 1919, os fóros deveriam ter sido pagos, no minimo, até esse exercicio. O aforamento, porem, de qualquer maneira já teria caído em comisso quando o foreiro EVARISTO RICA MARCOS transferiu seus direitos a JOSE PEREIRA CARDOSO, pela procuração em causa propria datada de 5/1/1923. Tanto essa transferencia, como a feita por JOSE PEREIRA CARDOSO ao requerente, tiveram lugar à revelia da União.

Isto posto, o aforamento incidiu na sanção do artº 7º do decreto-lei nº 893, pelo que pode a União, mediante o pagamento do preço da aquisição, que foi de 4:000\$000, investir-se na posse do terreno. Si não quizer valar-se dessa prerrogativa, terá o requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno, deduzido do preço o valor das benfeitorias existentes, mas acrescido das importancias correspondentes aos laudemios que deixaram de ser pagos com os juros da mora.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator.